



# Guia para mergulhadores

## Achados Submersos

*Coisa encontrada, ou descoberta, por acaso ou não – um achado arqueológico – Aurélio.*

Os materiais históricos submersos que venham a ser encontrados por qualquer pessoa, constituem uma parte muito importante do patrimônio cultural do Brasil.

Devido a um certo aspecto mal interpretado e vicioso da cultura brasileira, uma significativa parte da população é levada a crer que, se algo é “achado não é roubado”. No entanto, essa justificativa é errada e perniciososa na maioria das vezes, e principalmente, quando se trata de materiais perdidos, mas que, devido as suas características históricas, pertencem à comunidade brasileira, ou seja, são objetos considerados como patrimônio cultural e devem ser preservados para todos, inclusive para aqueles brasileiros que ainda estão por nascer.

Todos nós somos responsáveis por conservar o patrimônio cultural nacional para as nossas futuras gerações, aliás esse patrimônio foi deixado por pessoas que viveram muito antes de nós. Existem inúmeras oportunidades para que todos, hoje e no futuro, possamos apreciar essas coisas, esses objetos, que as gerações do passado deixaram para as gerações do presente e nós temos que deixar para as gerações do futuro, pois na verdade não são objetos perdidos, mas sim objetos achados..

Este guia tem como objetivo nortear as ações em relação ao que se deve fazer com os objetos que possam ser “achados”, submersos ou próximos as águas oceânicas ou costeiras, e também, submersos ou próximos a águas interiores, como, rios, lagoas, lagos, açudes, e estuários.



Assim, é importante saber que qualquer objeto encontrado dentro ou próximo da beira d'água, independentemente se é água do mar ou água doce, necessita receber um tratamento especial.

A proposta deste guia é auxiliar essas pessoas que transitam em locais próximos a água ou que navegam, para saber como devem agir para preservar objetos que pertençam ao patrimônio cultural brasileiro.

Este guia foi editado pelo CEANS – NEE – Núcleo de Estudos Estratégicos da UNICAMP, em parceria com a SSI – Scuba Schools International e com a NAUI – National Association of Underwater Instructors. Essa parceria possibilitou viabilizar a impressão deste livreto, contendo instruções preciosas que possibilitam salvar, recuperar e preservar os “Achados submersos”.

**Sempre que possível, deixe os “Achados Submersos” do jeito que encontrar. Remover pode causar perda irreparável.**

Como definição, “Achados Submersos” incluem qualquer coisa que tenha sido produzido ou alterado pelo ser humano no passado. O termo “naufrágio” tem um significado legal específico; esse termo se aplica aos restos de uma embarcação, sua carga, equipamento ou aparelhagem, armamentos, e pertences pessoais das pessoas que estavam a bordo. No entanto, coisas que caem na água, vindo das margens ou das praias, não são consideradas como naufrágios, mas constituem objetos que podem ser muito importantes e de interesse patrimonial. Como regra geral, “Achados Submersos”, para facilitar, devem ser considerados também como naufrágios, até que se possa provar ao contrário.



Alguns objetos encontrados ao longo da costa brasileira foram catalogados como tesouros do patrimônio cultural, sob os termos da Lei Federal de 1850 após terem sido lançados pra fora da água pelas correntes e marés. No entanto os objetos que foram encontrados dentro da água, mesmo procedentes de outros locais que não um navio, foram considerados bens patrimoniais soçobrados sob a égide da lei Federal de 2001.

Este guia tem a intenção de contemplar todos os objetos “achados”, independentemente da procedência e do tempo que estiveram submersos ou na beira d’água, e ainda, independentemente se esses objetos aparentem ou não ter alguma relevância histórica e cultural. É muito difícil ou até impossível, conseguir identificar a idade de um objeto simplesmente olhando para ele pela primeira vez. E também é impossível saber se esse objeto tem ou não valor histórico, pois mesmo um objeto produzido em um passado recente pode ter muito muita história para contar.

Assim, se por acaso você encontrar um objeto que, em vista do local esteja ameaçado de se perder e também que não exista condições de criar condições de segurança, então pode ser que seja melhor remover. No entanto, antes de você remover um “achado”, marque bem a posição onde o encontrou e consiga um local apropriado para protege-lo, o mais rápido possível. Na medida em que você estiver removendo o “Achado”, você deverá tomar o máximo cuidado para minimizar qualquer tipo de distúrbio que possa vir a causar ao ambiente no qual ele estava depositado, pois isso poderá desestabilizar todo um sítio histórico.

Embora os detectores de metais, magnetômetros e outras tecnologias empregadas em geofísicas, possam ser ferramentas valiosas, o mau uso delas por parte de “caçadores de tesouros” pode produzir danos e destruição irreparável. Essas ferramentas e equipamentos são muito eficientes quando empregadas com



conhecimento técnico e sistematicamente como parte de uma estratégia que contemple amplos aspectos científicos de investigação de sítios históricos. Quando essas estratégias são preparadas os técnicos e cientistas planejam cada passo objetivando preservar ao máximo e registrar todos os vestígios, por menor que sejam, dos depósitos arqueológicos presentes no local. Na maioria das vezes esses vestígios podem ser tão pequenos ou podem ficar imperceptíveis sem recursos ou conhecimentos especiais. Todas as ações dos técnicos são também registradas, tanto as positivas quanto as negativas, e toda a área ao redor do sítio é também documentada.

Se o seu “Achado” incluir algum vestígio de corpo humano, então você deverá Elevar os cuidados e atenção ao maior nível possível. A legislação brasileira contempla os aspectos referentes a partes ou corpos humanos e é necessário obter uma licença especial antes de se remover de um local, qualquer vestígio de corpo humano.

Todas as aeronaves militares acidentadas, tanto no mar quanto em terra, são protegidas por uma Lei Federal, independentemente de haver ou não vestígios de corpos humanos. Assim, ninguém pode mexer em nada que tenha pertencido a uma aeronave militar, sem uma licença e acompanhamento das autoridades militares.

### **Registrando o local com precisão**

É fundamentalmente importante obter um registro preciso na superfície (dead-reckoning) fazendo uma marcação do ponto de cruzamento de linhas imaginárias que unam dois pontos notáveis em pelo menos duas direções divergentes, para que o sítio possa ser novamente localizado. Esse ponto encontrado deverá ser marcado na carta náutica da região. É também importante e até mesmo preferível



que o ponto seja marcado com auxílio de GPS, se disponível ou sextantes. Fotos que dão cobertura geral da área tem comprovado ser de grande utilidade. Da mesma forma tem sido muito útil marcar a posição do objeto no exato local no fundo de onde ele tenha que vir a ser retirado. Referenciais como pedras, corais, relevo e mesmo fotografias submarinas do local podem auxiliar.

Desenhe um esboço de forma rápida a partir da sua memória fotográfica, assim que você chegar à superfície, ou utilize uma placa de PVC e lápis de cera, para desenhar no fundo. Tente reproduzir a situação da forma mais fidedigna possível, mas não se preocupe se sua técnica de investigação subaquática estiver enferrujada. O esboço pode ser complementado com fotos ou com vídeo gravado embaixo d'água, caso você tenha acesso a um desses equipamentos.

Além disso, faça algumas anotações por escrito. Descreva alguns dados sobre o que você se lembra ter visto, assim que sair da água. As informações que pode anotar por escrito estão listadas no final deste livreto.

### **Relate o “Achado” ao CEANS.**

Se você acredita ter “achado” um objeto que se enquadre como patrimônio cultural ou como parte de uma embarcação, você terá o direito legal de ser nomeado como “Receiver of the Wreck”. Todos os “achados” devem ser relatados imediatamente, assim que possível; as pessoas que encontram objetos que possam pertencer ao patrimônio cultural submerso e decidem manter-se deliberadamente em sigilo, perdem todos os direitos de ser qualificada como “Receiver of the Wreck” e ficam sujeitos a serem processados conforme a lei.

A informação sobre o “Achado Submerso” deverá ser transmitida diretamente ao CEANS que cuidará da catalogação e retransmissão para todas os demais órgãos competentes e instituições afins relacionadas com a matéria, como o IPHAN, Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, e dependendo do local poderá também



ser de interesse do Ministério do Meio Ambiente. O CEANS mantém um controle dinâmico de todos os registros de sítios arqueológicos submersos da costa brasileira. O CEANS além de auxiliar as autoridades governamentais brasileiras interage com organismos internacionais como a UNESCO – ICUCH. (Sites and Monuments). Qualquer informação que você envie ao CEANS será considerada de caráter totalmente confidencial. O local não é divulgado e seu nome é associado ao sítio na qualidade de “Primeiro Identificador” do “Achado Submerso”. Com isso, sua contribuição será reconhecida oficialmente nos registros de arqueologia subaquática e seu nome passará a constar de todos os documentos que venham a ser emitidos e divulgados oficialmente em decorrência do “Achado”, a menos que você faça opção explícita de desejar se manter anônimo. Os documentos e informações arqueológicas passam a ser mantidos em museus, salas de estudos, universidades e instituições internacionais a serviços dos bens patrimoniais submersos (Monuments Records). No entanto, é importante lembrar que você tem a responsabilidade de relatar o “Achado Submerso” ao CEANS. Isso não é opcional, é uma obrigação legal. É de suma importância que você comunique o “Achado” o mais rápido possível. Essa é a atitude que se você não deve de forma alguma negligenciar. Se você solicitar, a informação será mantida em caráter confidencial e os dados de localização que você tenha utilizado para marcar o ponto (dead-reckoning) não serão de forma alguma divulgados.

Qual o próximo passo?

### **Conservação**

Materiais históricos encontrados no mar, em geral alcançam uma forma de equilíbrio químico com a água e os sais do ambiente em que está contido. Se você entender que é necessário remover o objeto para evitar que se perca, então tente restaurar as condições similares às que ele se encontrava o mais rápido possível. Lembre-se de manter o objeto imerso o tempo todo. Coloque o objeto dentro de um



recipiente cheio de água limpa na temperatura ambiente e cubra para evitar a incidência de luz e calor. Nunca tente limpar ou remover quaisquer incrustações ou qualquer forma de aderências encontradas no objeto. Isso poderá arrancar pedaços ou lascas do objeto e com isso destruir informações, além de causar danos. Anote tudo que você fizer. Com o objeto durante e depois de remove-lo e procure imediatamente ajuda do CEANS. Não perca tempo. Qualquer intervalo de tempo poderá estar contribuindo com a corrosão e destruição da superfície ou do interior do objeto.

A conservação apropriada do objeto demanda conhecimento técnico especializado e recursos especiais, e por isso, tem que ser conduzida por pessoa qualificada e treinada, sob supervisão de autoridade competente e segundo padrões previamente estabelecidos, conhecidos como protocolos de intervenção para conservação de objeto arqueológico.

### **Para saber mais:**

### **Anotações:**

Os arqueólogos registram os sítios e os artefatos para poder produzir uma descrição detalhada de cada “Achado”, os quais incluem, dimensões, desenhos, fotografias e descrições por escrito., seguindo um rito de normas técnicas padronizadas internacionalmente.. Ao longo do tempo, os métodos e padrões de descrição e manutenção de dados foram melhorados, seguindo um processo de evolução que permitiu melhorar a qualidade das informações e tornar mais fácil estabelecer comparações entre objetos de diferentes regiões. As anotações permitem também preservar informações a respeito do “Achado” que pode ser perdido em decorrência da corrosão natural. Assim, a atenção e critérios necessários ao processo de registro e anotações de um objeto fazem a sensível diferença em termos de identificar detalhes sutis que dificilmente seriam



percebidos aos olhos de uma pessoa que não tenha treinamento específico. Às vezes, mais de um arqueólogo examina a peça e inclui detalhes adicionais. No entanto, essas técnicas não constituem nada impossível de ser aprendido. O CEANS promove cursos de diversos níveis e especializações para qualificar pessoas a adquirir o conhecimento necessário.

### **Para saber mais:**

#### **Estudos adicionais**

Existem várias formas e caminhos a serem seguidos caso você se interesse em saber mais a respeito do seu “Achado Submerso”. Vários livros abordam temas sobre o passado das atividades marítimas. Algumas dessas publicações são abrangentes, enquanto outras são mais específicas e técnicas. Há inclusive jornais e revistas, como o *Jornal de Arqueologia náutica*, dentre outros que incluem artigos tanto sobre arqueologia náutica como também sobre a história das embarcações. Outra forma de aprender e saber mais é participando das conferências, seminários e simpósios conduzidos pelo CEANS. Estes eventos são promovidos tanto na sede do CEANS, quanto podem ser realizados em diferentes localidades, bastando para isso entrar em contato com a coordenação do CEANS e agendar datas de acordo com a disponibilidade da agenda dos arqueólogos associados ao CEANS. Os temas podem ser selecionados de acordo com o interesse específico, ou mesmo podem ser de natureza genérica. Há também museus que expõem permanentemente coleções privadas e públicas que contém artefatos, e material de arquivos históricos. Alguns chegam a possuir plantas de navios antigos e outros possuem peças raras e de relevante valor histórico. Se você tem como acessar a World Wide Web – Internet, você poderá visitar alguns sites que contém diversas informações e fotos. Esses sites promovem também uma série de fontes e possibilita você estabelecer contato que podem ser proveitosos para os seus interesses. No entanto, você deverá ser cauteloso, uma vez que na Internet há



também muita informação imprecisa e não confiável. Procure visitar os sites de instituições de renome e que sejam endossadas por organismos internacionais reconhecidamente sérios. Se você necessitar de ajuda para identificar as fontes fidedignas entre em contato com o CEANS através do site [www.arqueologiasubaquatica.org.br](http://www.arqueologiasubaquatica.org.br). O CEANS oferece vários links com instituições oficiais que contêm informações confiáveis.

### **Acesso ao público**

Um dos principais objetivos dos arqueólogos é transferir o entendimento e apreciação que eles têm sobre o passado para o público em geral. Por essa razão qualquer pessoa que, por estudos e dedicação, ou por sorte, venha a obter uma visão privilegiada da história, é encorajada a tornar público seus “achados”. A publicidade também ajuda a expor os trabalhos arqueológicos e colocá-los em questão, as quais provocam respostas apaixonadas a respeito do passado e suscitam investigações rigorosas. O interesse do público pode ser obtido na medida em que outras pessoas têm acesso ao seu “achado” e conseguem examinar, por exemplo em museu, ou por meio de fotos e artigos publicados. Existem outras formas de publicidade, como em jornais e conferências. Então, mais uma vez o CEANS pode auxiliar você aconselhando as como você deverá conduzir seus passos para obter o melhor resultado. É importante lembrar que o valor agregado em tornar público o seu “achado” está no retorno institucional que você recebe e pode empregar para investigar cientificamente o seu “achado”, e também, no fato de você poder adicionar conhecimentos trazidos por outras pessoas.

### **Guarda e cuidados adicionais**

É de interesse de todos garantir que o seu “Achado Submerso” seja mantido em segurança e que as medidas adequadas de manutenção sejam dadas continuamente, além dos registros, estudos e acesso público. Assim para obter



essas garantias para a sua descoberta, é preferível obter e garantir esses dispositivos por meio de um contrato escrito. Mais uma vez o CEANS pode ajudar você nessas ações. Se as autoridades competentes decidirem que o material histórico deve ser devolvido para que você o guarde, ou então que deve ser mantido em um outro local que não seja um museu oficialmente registrado, então será melhor que você siga alguns conselhos com respeito a preservação, conservação, estudo e acesso público antes de tomar uma posição. A posse de um material importante e frágil pode ser um problema ao invés de uma benção. Se diferentes objetos oriundos de um mesmo sítio forem designados para serem mantidos em locais diferentes, então será necessário produzir um relatório de acompanhamento criteriosos que permita reagrupar todos os objetos e os estudos correspondentes no caso de se tornar necessário realizar outros estudos adicionais no futuro.

Para saber mais a respeito de aquisições de achados por museus pode ser encontrado na publicação intitulada: Standards in the Museu Care of Archeological Collections – 1992. The Museum and Galleries Commission.

Os termos abaixo dizem respeito à legislação vigente no Brasil que trata de bens soçobrados. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha do Brasil, teve aprovado em votação parlamentar no Senado Federal e sancionada pelo então Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso a **LEI Nº 10.166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000**, que dispõem sobre a matéria e outros dispositivos relacionados aos bens submersos de interesse do patrimônio cultural submerso. Os termos da legislação em vigor ,substituem os dispositivos anteriores e, podem ser obtidos, na íntegra, no endereço abaixo:



## **Sobre navios mercantes**

O proprietário de “achados” que venham a ser comprovados como advindo de naufrágios, constituem matéria regulada por legislação federal em vigor, datada de 2002.

Quem encontra deve assumir como regra geral que todo material submerso encontrado tem um proprietário. A propriedade de um naufrágio permanece sob o domínio do proprietário original ou sucessor legal, a menos que não seja feita a demanda por parte do proprietário à pessoa que encontrou dentro de período de um ano, decorrido a contar da data da notificação no Diário Oficial ou por exposição no quadro de portarias da Capitania dos Portos da região de abrangência.

Propriedades que não sejam demandadas ficam sob custódia do governo ou da pessoa que solicitou os direitos sobre a propriedade do “Achado” e o qual lhe tenha sido garantido.

A Marinha do Brasil por meio das Capitâncias dos Portos tem obrigação de garantir que a pessoa que encontra o “Achado Submerso” e que tenha efetuado a notificação segundo a legislação vigente, receba o pagamento referente ao seu trabalho, a título de ressarcimento de despesas. Se por acaso o material encontrado venha a ser considerado de valor histórico ou arqueológico, então um museu oficial confiável é solicitado a adquirir o material pelo valor de mercado e a pessoa que encontrou o “achado submerso” deverá receber o valor correspondente como forma de ressarcimento pelas despesas. Se os direitos, ou o valor estabelecido não correspondem ao ressarcimento que esteja a altura das despesas realizadas, e por isso, não se pode chegar a um consenso, seja entre o proprietário e a pessoa que encontrou, ou entre pessoas que atuaram em conjunto para encontrar o “achado”, a Marinha do Brasil manterá a posse do naufrágio até que a matéria seja julgada, tanto por arbitragem amigável ou por juiz competente.



## **Tesouros**

“Achados Submersos” em águas brasileiras que tenham permanecido sob a água por mais de 100 anos, ou que contenha valores substanciais como ouro ou prata, são considerados como “tesouro” segundo os dispositivos legais vigentes que regulam a matéria, embora objetos que não sejam considerados como naufrágio não sejam considerados como “tesouro”. Se você encontrar um tesouro, você obrigatoriamente deverá relatar seu “achado” ao CEANS ou à Capitania dos Portos dentro de no máximo 14 dias a contar da data do “achado”. Você será solicitado a levar o “achado”, caso tenha removido da água” ao CEANS” ao à autoridade de Marinha competente da sua região, ou a um museu com recursos adequados para tratar do assunto. O museu da Marinha ou outros museus competentes, terão então a oportunidade de adquirir o “achado” por meio de um “leilão de tesouro”. Se nenhum museu desejar adquirir o “achado” então o objeto será normalmente devolvido a você. Se no leilão de tesouro ficar decidido que o “achado” é um tesouro e que deve ser encaminhado para um museu, então você receberá uma gratificação no valor igual ao valor integral praticado no mercado, que é determinado por avaliador independente indicado por um comitê nomeado pela Marinha.

No Brasil a lei do tesouro se aplica a todos os objetos encontrados acima do nível da água, incluindo corpos de água doce, e em áreas portuárias. Se por acaso esse objeto não tiver um proprietário, ele poderá ser demandado pela Marinha em nome do povo brasileiro. Todos os “achados” devem permanecer da maneira como foram encontrados. Eles não podem ser submetidos a nenhum tipo de limpeza e devem ser comunicados sem demora. Se o governo brasileiro demanda o objeto você normalmente será recompensado com um valor equivalente ao valor vigente no mercado, no entanto se você retardar a comunicação do “achado” ou se você fizer alguma limpeza no objeto, isso produzirá danos e conseqüentemente uma redução substancial no valor de recompensa pelo objeto.



### **Proteção de naufrágios**

Naufrágios ou objetos naufragados com importante valor histórico, arqueológico ou artístico podem vir a ser protegidos sob a égide da lei de proteção do patrimônio cultural e de sítios históricos e arqueológicos. É considerado crime contra o patrimônio cultural mover, remover ou exercer qualquer atividade dentro de uma determinada área que circunscreve o sítio, a menos que uma licença especial emitida por autoridade competente, tenha sido emitida para que essa atividade seja conduzida. Geralmente a autoridade governamental entrará em contato com os especialistas em sítios históricos para emissão de relatório que contemple as questões estratégicas e científicas associadas à licença, antes que a referida licença venha a ser emitida. No entanto dependendo da natureza da atividade, se for uma emergência, a autoridade governamental poderá emitir a licença a despeito de relatórios e aconselhamentos específicos.

A proteção dos sítios históricos e arqueológicos submersos é administrada pelo CEANS, que por sua vez conta com a colaboração de diversos técnicos especializados em vários aspectos pertinentes. As licenças podem ser obtidas para que sejam conduzidas investigações e escavações, e normalmente podem permitir mergulho recreativo para mergulhadores amadores.

### **Proteção de sítios de naufrágio de embarcação militar**

A legislação vigente que trata das embarcações e aeronaves militares ou civis que estejam engajadas em operações militares que por ventura venha a se acidentar e soçobrar, consigna todas, sem exceção de nenhuma, como protegidas e veta totalmente qualquer tipo de busca e localização ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização por parte das autoridades competentes, que nesse caso será o Ministro da Aeronáutica e o Ministro da Marinha.

Quando autorizado, o Ministério competente emitirá documento oficial designando o nome da embarcação autorizada e das pessoas que podem participar das operações, seja para busca e localização, seja para investigação e recuperação.



No caso dos “locais protegidos” pela disposição da legislação, significa que há conhecimento prévio da localização e como regra geral significa que o artefato soçobrou a menos de 100 anos. Considerando que após 100 anos o artefato, segundo a lei federal 10.166 de 27 de Dezembro de 2000, se torna de propriedade do patrimônio subaquático, perdendo assim a conotação de engajamento às forças militares. No entanto, em ambos os casos, são indispensáveis as respectivas autorizações emitidas pela autoridade competente, para proceder qualquer tipo de intervenção.

Se houver indícios de presença de partes humanas, será sempre de competência da força militar a forma de lidar com a matéria. Mesmo decorrido o tempo previsto na lei federal 10.166, o sítio será, por força da presença de vestígio humano, controlado pela autoridade militar encarregada da proteção. Constitui crime mover, remover, fotografar, escavar ou qualquer outra forma de atividade nesses locais, sem a prévia licença e autorização.

### **Monumentos históricos e objetos arqueológicos**

A legislação prevê termos adicionais que se aplicam a locais que tenham, intrínsecos, objetos classificados como monumento histórico ou objeto arqueológico. Dessa forma quando essas condições estiverem presentes no local, o referido local é, por pressuposto um local protegido e restrito a qualquer atividade sem existência de autorização prévia.

Sob a égide dos termos da legislação em vigor, descrita acima, se alguém encontrar um local onde existam quaisquer objetos ou artefatos ou vestígios que se enquadrem no tópico em questão, deverá relatar o achado dentro de um prazo máximo de 14 dias, para o CEANS.

### **Leis e regulamentos a respeito de “Achados submersos”**

A noção legal que expressa a “posse de quem salva” um objeto de interesse histórico ou arqueológico, refere-se a certos direitos auferidos a alguém engajado



na operação de salvamento oficialmente autorizada para ser praticada naquele local.

No entanto, não há nada que possa ser considerado como "automático" para obter o direito de "posse de quem salva" e esses direitos são limitados e geralmente transitórios. A posse pode ser estabelecida somente se o sítio sob investigação foi considerado como exaurido e abandonado sem esperança de que sejam retomadas as operações. No entanto o fato do sítio ter sido declarado como abandonado não significa necessariamente que o proprietário ou o governo tenha perdido seus direitos de propriedade.

Nos locais onde esses sítios foram mantidos sob controle de um pretensão "salvador", o salvador tem o direito de posse que em geral prevalece contra as interferências de qualquer outro interessado que dispute a referida posse. É nessa base que o "salvador" obtém as ingerências para se defender durante a disputa com seus rivais. No entanto para adquirir os direitos possessórios, o "salvador" necessita demonstrar que está efetivamente de posse do objeto em questão. Não existem, no entanto, regras gerais a respeito da forma como se caracteriza a posse e a manutenção do sítio, haja vista que isso é uma questão que se apresenta dentro de uma miríade de graus e que variam de caso para caso, e com naturezas diversas que incluem os atos do salvador em relação ao sítio, para poder vir a caracterizar a posse.

As demandas são em geral avaliadas por meio de duas premissas básicas que objetivam dirimir a dúvida sobre quem tem de fato a posse: primeiro, que o salvador deixe evidenciado que deseja de fato ter a posse do sítio, referendado como "*animus possidenti*"; segundo, que o salvador exerça efetivamente a direito de posse de forma racional, de acordo com as circunstâncias encontradas. Outros critérios podem incluir: observação se o salvador agiu e age da mesma maneira que um proprietário prudente agiria, e se a questão do sítio está sendo discutida em sua íntegra ou em parte. Muitos fatores têm sido levados em consideração na busca de obter confirmação se essas premissas foram realmente alcançadas e que



os salvadores rivais possam diante das circunstâncias comprovar quem está na posse justa do sítio em questão. A dificuldade de decidir se o salvador tinha ou não a posse ao longo de vários sítios demandados sob condições similares se torna o fator principal para que seja lavrado um termo que contemple essas particularidades.

Achados submersos os quais venham a ser encontrados em sítios submersos devem, por questão de ordem, ficar sob custódia do CEANS.

### **Outras leis e regulamentos**

Embora as pessoas devam se sentir livres ir e vir nas águas territoriais brasileiras e mergulhar onde desejarem, muitas atividades submersas estão sob regulamentação da Marinha do Brasil que preconiza a salvaguarda da vida humana no mar, a segurança da navegação, da pesca, da proteção ambiental e das propriedades. Por exemplo, se você deseja navegar por águas brasileiras, você necessita informar a Capitania dos Portos o seu plano de navegação e obter o despacho com o rol de tripulação. Se você deseja instalar qualquer tipo de estrutura no fundo do mar, você necessita obter uma autorização especial do DHN – diretoria de Hidrografia Naval. Se você pretende causar desenvolver qualquer atividade que possa causar distúrbio no sedimento marinho, você necessita obter licença da Marinha do Brasil para deslocamento naval e do Ministério do Meio Ambiente – Ibama, por questões de proteção ambiental e da pesca. Se você pretende pescar, você necessita ter licença do Ministério da Agricultura e do Ministério do meio Ambiente. Se você pretende investigar ou pesquisar qualquer espécie de vida marinha, você necessita obter licença de pesquisa científica que muitas vezes pode, dependendo das circunstâncias estar relacionada também com licenças internacionais por influenciar em águas oceânicas que banham temporariamente, de acordo com as correntes, o litoral brasileiro. Se você estiver próximo da costa então as leis locais de prefeitura e de Marinha incidirão sobre suas atividades para regulamentar e você deverá se certificar a qual jurisdição



you will be submitted, it can be of local nature – as in bays, or coastal, or oceanic or in all of them. Thus, for any activity to be developed in Brazilian waters there will be a need for you to obtain beforehand a license from the regional or national competent authority, in order to guarantee that you are not infringing federal, state or municipal laws.

### **Para saber mais**

RTM – Regulamento do Tráfego Marítimo;

Leis Remissas de marinha;

RIPEAM – Regulamento para Evitar Abalroamento no Mar.

### **Considerações de âmbito internacional**

Artifacts and sites discovered within, or at the limits of the frontiers of other countries, must be treated in accordance with the laws of those countries. The maritime frontiers of Brazil are diverse and the neighboring countries are sovereign and have different legislations in each case.

Os sítios ou artefatos descobertos por brasileiros, fora dos limites das fronteiras marítimas (em geral 12 milhas da costa brasileira) devem ser notificados ao CEANS. Não se tem relato do Brasil reclamar por “Achados Submersos” fora de suas águas territoriais. No entanto há situações onde os sítios são decorrentes de naufrágios ou perdas de artefatos que pertencem a outras nacionalidades e que foram solicitadas a guarda para futura remoção. Constitui crime remover um artefato ou naufrágio de águas brasileiras sem a prévia autorização de consentimento da autoridade naval brasileira, mesmo quando o referido objeto ou naufrágio pertencer a outros países.

Embora o naufrágio ou objeto pertença a uma outra nação, o relato e as condições do naufrágio e das operações levadas a cabo são de interesse da Marinha do Brasil e do CEANS, portanto o Achado Submerso deve ser comunicado ao CEANS e a licença de operação seja para busca, seja para recuperação ou simples



inspeção, tem que ser obtida pelo interessado. O CEANS manterá os registros e as cópias de todos os documentos referentes ao naufrágio, objeto achado e operações realizadas.

Todo e qualquer exportação de material com interesses arqueológicos ou de valor histórico é assunto de pertinência do CEANS e as informações sobre a transferência ou remoção e exportação serão mantidas em documentação arqueológica que registrará o destino e as características operacionais implementadas.

Qualquer material a ser removido do fundo com mais de 50 anos será de interesse do CEANS para fins de acompanhamento de operações e documentação obtida e a ser registrada.

O ICOMOS – Internacional Council for Monuments and Sites, publicou recentemente o ICOMOS Charte on the Protection and Management of Underwater Cultural Heritage, o qual apresenta as melhores práticas para as pessoas que tenham intenção de implementar investigações em sítios arqueológicos submersos. Cópias do Charter podem ser obtidas com o ICOMOS – ver endereço abaixo.



## **Sítio ou nome do naufrágio**

### **Localização do sítio**

Latitude

Longitude

Referência

Posicionamento fixado por:

Cruzamento

GPS

Decca

Estimado

DGPS

Outros

### **Avaliação das condições**

Exposto ao tempo / ondulações

Perto de rochas ou rochedos

Profundidade alcançável somente com mergulho

Sítio marcado com bóia flutuante.

Outros

### **Croqui da localização do sítio**

Por favor faça um croqui do posicionamento do sítio em relação à costa ou outro ponto notável. Desenhe o esquema do cruzamento, se possível inclua o nome dos pontos notáveis empregados para fazer a marcação.

### **Escala empregada**

### **Indicação do Norte**



### **Data do último mergulho ou verificação**

Tempo do mergulho (24 horas)

Hora início

Hora fim

Profundidades marcadas durante o mergulho

Profundidade máxima do naufrágio

Profundidade mínima do naufrágio

Amplitude de maré

Posição da maré no momento do mergulho

### **Profundidade determinada por:**

Profundímetro

Computador de mergulho

Eco-batímetro

### **Condições do mergulho**

Correnteza

Atmosfera

Ondulações

Visibilidade

### **Saída de mergulho**

Da costa

Embarcação Inflável

Embarcação casco rígido

### **Número de mergulhos realizados no sítio**

Quantidade

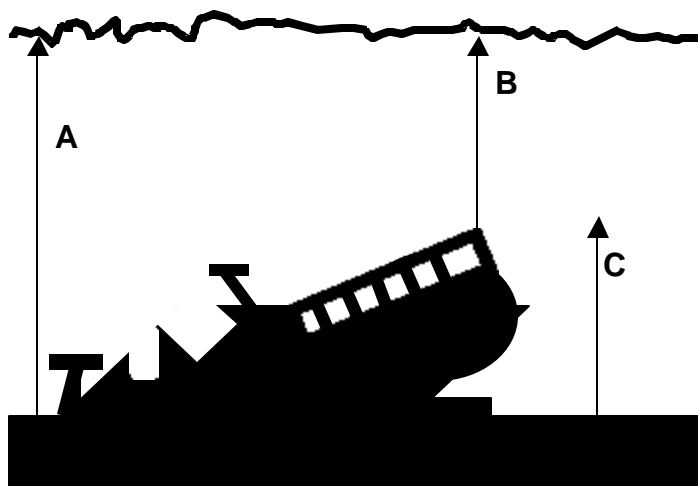
Desde

### **Frequência de mergulhos no sítio?**

Pouco

Regular

Frequente





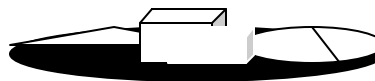
## Descrição do sítio

O que você acredita ser o sítio?

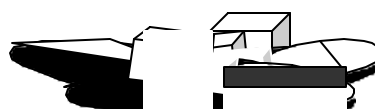
Qual a idade estimada?

O que poderia servir para melhor descrever as condições do sítio?

Estrutura intacta



Estrutura partida em sessões



Estrutura bem aparente no fundo

Estrutura enterrada no fundo

Contornos brevemente visíveis



Elementos de estrutura adjacente próximas

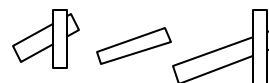
Estrutura colapsada e destruída

Estrutura fragmentada



Artefatos ocasionais e isolados

Impossível fazer avaliação mais precisa



Porque?



Relate marcas, placas ou nomes presentes na estrutura ou em artefatos

Mudanças percebidas no sítio



### **A maior parte do casco é feita de:**

Madeira e cravos de metal

Molduras de metal e cravos de metal

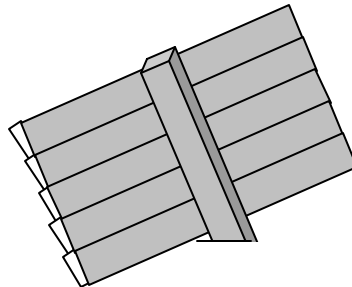
Madeira entalhada, pranchas superpostas (trincando) pranchas.

Placas de metal

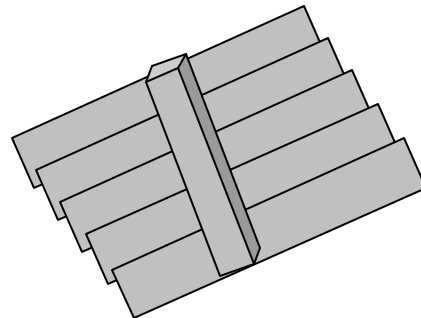
Outros

Não dá para saber

### **Madeira entalhada**



### **Madeira superposta**



### **Estrutura visível**

Quilha

Bordo

Bordo

Convés

Placas do casco

Molduras